



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 5.125, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

“ATRIBUI A COMPETÊNCIA PREVISTA NO ART. 202 DO CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS A TODOS OS INTEGRANTES EM ATIVIDADE DA GUARDA MUNICIPAL DESTE MUNICÍPIO DE CONCHAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ORLANDO CALEFFI JUNIOR, Prefeito do Município de Conchal, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e,

Considerando que conforme disposto no Art. 238 da Lei Complementar 432, de 20 de julho de 2016, o Poder Executivo deverá expedir, à medida da necessidade, os decretos, portarias, circulares, ordens de serviços e outros atos administrativos que se fizerem necessários à fiel observância das disposições do Código de Posturas;

Considerando que existe uma enorme sincronia entre o trabalho de fiscalização de posturas e o desempenhado pela GCM, o que propiciará enormes ganhos para a fiscalização e para a segurança pública, resultando em um melhor monitoramento da cidade e a sua conservação, trazendo grandes benefícios a população e economia de recursos públicos nesta atividade; e,

Considerando que a cooperação entre a GCM e o setor competente para fiscalização de posturas municipais já está bastante sedimentado no sentido de ser possível tal cooperação e atribuição das funções de fiscalização aos guardas municipais,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam atribuídas as competências de poder de polícia administrativo previstas no art. 202, da Lei Complementar nº 432, de 20 de julho de 2016 (Código de Posturas do Município de Conchal).

Art. 2º - O comando da Guarda Civil Municipal em parceria com a Secretaria de Planejamento deverá programar o necessário treinamento e capacitação técnica de todo o seu efetivo, para a correta tipificação das infrações previstas no Código de Posturas e

1/2

Rua Francisco Ferreira Alves, n.º 364, Centro, Conchal (SP), CEP 13.835-000
CNPJ: 45.331.188/0001-99 – Tel. (19)3866-8600 - e-mail – gabinete@conchal.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

consequentemente lavratura dos autos de infração, que serão encaminhados ao setor competente até o segundo dia útil após a sua elaboração.

Parágrafo único. O agente credenciado não poderá anular ou cancelar nenhum auto de infração, podendo, no entanto, substituí-lo, caso constate erro na sua elaboração, durante ou logo após seu preenchimento, ainda na presença do autuado.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Conchal, em 05 de fevereiro de 2025.

ORLANDO CALEFFI JUNIOR
Prefeito Municipal

RAFAEL BREDa
Secretário de Planejamento

BENEDITO FRANCISCO PEREIRA FILHO
Secretário Jurídico

BRUNO FELIPE DA COSTA
Secretário Segurança Pública

Registrado e publicado por afixação em igual data e em quadro próprio.

SALVADOR LEITÃO JUNIOR
Chefe da Divisão de Atos Oficiais e Ouvidoria

2/2

Rua Francisco Ferreira Alves, n.º 364, Centro, Conchal (SP), CEP 13.835-000
CNPJ: 45.331.188/0001-99 – Tel. (19)3866-8600 - e-mail – gabinete@conchal.sp.gov.br